



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6981/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

PRORROGA O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL À SRA.
EVA DAS GRAÇAS DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as Leis Municipais nºs 3199, de 13-09-2011, 3293, de 24-07-2012, e 4198/21, de 14 de julho de 2021, bem como Ação Civil Pública nº 5002016-80.2021.8.21.0053/RS e Memorando nº 4886, de 04-07-2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a **prorrogação** do pagamento de auxílio financeiro denominado “**aluguel social**” à pessoa abaixo relacionada, concedido através dos Decretos nºs 5903, de 17-07-2018, 5919, de 08-08-2018, 6099, de 03-07-2019, 6382, de 12-08-2020, e 6787, de 07-12-2021, como segue:

Locador: **GIOVANI CAVANHOLI**, CPF nº 024.656.240-40
Locatária: **EVA DAS GRAÇAS DE SOUZA**, CPF 006.625.670-48
Endereço da locação: **Rua do Nascente, nº 1785, Pinheirinho – Guaporé-RS**
Início da locação: **18-07-2022**
Término da locação: **17-07-2023**

Art. 2º O aluguel social é fixado em **R\$ 447,20** (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensal, o qual será concedido por um período de **12 (doze) meses**.

Art. 3º Correrão por conta do locatário todas as despesas relativas ao consumo água, luz, gás, telefone e outras que possam surgir durante a vigência do aluguel social, isentando o Município de qualquer ônus, cabendo ainda ao locatário a conservação e limpeza do imóvel ora recebido.

Art. 4º O aluguel social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de desocupação imediata dos imóveis.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1106	Departamento de Habitação e Saneamento
	Atividade -2.100- Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento
3.3.90.48.01.00.00	Auxílio a Pessoas Físicas
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 6º O pagamento do aluguel social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido nos artigos 1º e 2º deste Decreto, caso a questão habitacional do beneficiário seja solucionada.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de julho de 2022.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município

Assinado por 2 pessoas: SANDRA AGOSTI e VALDIR CARLOS FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C2D5-8626-E58F-1FB9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D5-8626-E58F-1FB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA AGOSTI (CPF 899.XXX.XXX-20) em 06/07/2022 09:58:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 06/07/2022 13:05:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C2D5-8626-E58F-1FB9>